



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627.0001 - 34

DECRETO Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece o horário de funcionamento das atividades de bar e loja de bebidas, minimercado e ambulantes em Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso das atribuições, DECRETA:

Art. 1º As atividades de bar terão o horário de funcionamento, até às 24h (vinte e quatro horas), com tolerância de 30min (trinta minutos), exceto quando autorizado para evento específico pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão;

Parágrafo único. A presente restrição será pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos gerados pelos estabelecimentos e daqueles que estiverem na calçada em frente aos mesmos é de sua responsabilidade, devendo ser segregados em orgânicos/rejeitos e recicláveis.

Art. 3º Os estabelecimentos de bar, individualmente ou de forma coletiva, via associação ou outra forma de organização, deverão manter programa permanente de boas práticas de convivência e de educação ambiental, voltada aos seus funcionários e aos frequentadores, buscando criar uma cultura de convívio harmonioso e a redução dos impactos de poluição sonora e atmosférica e do descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 4º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, em via pública, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período das 22:00h (vinte e duas horas) às 7:00h (sete horas) do dia seguinte, que caracterize distúrbio sonoro.

Art. 5º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie e em qualquer horário, de equipamento que produza ou reproduza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias terrestres abertas à circulação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627.0001 - 34

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto implicará na aplicação de penalidades, estas previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal
Adm 2012-2016
CPF 238.477.000-78